



AS PRÁXIS PEDAGÓGICAS E SEUS DESAFIOS FRENTE O MARCO LEGAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Mário Alves dos Santos (PPGE/UFMT) – formadormariomt@gmail.com

Sérgio Pereira dos Santos (PPGE/UFMT) – santosdialogos@gmail.com

GT 15: Relações Raciais e Educação

Resumo:

A fase de implementação das várias leis que tratam da Educação das Relações Étnico-Raciais é resultado de muitos desafios. Quanto a Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) se tornaram reais muitas reivindicações por uma educação antirracista que estavam nas lutas dos movimentos sociais negros. Foi um marco a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena a partir da modificação dos artigos 26 A e 79B da LDB através das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Essas conquistas vieram mostrar a importância de avanços na legislação estatal no intuito de que direitos sejam assegurados e que as injustiças cometidas nos séculos anteriores possam ser reparadas. Através de uma abordagem qualitativa e descritiva tendo como instrumento a pesquisa bibliográfica com análise documental verificamos que, ainda há uma distância grande entre teoria e prática nas instituições escolares. Continuar lutando é necessário para que tenhamos instituições escolares a serviço de uma educação que reconheça os valores culturais, religiosos, intelectuais e de vivências de cada indivíduo. A superação do racismo é uma causa urgente. Adotar práticas que implementem a cultura e história africana e Afro-brasileira é contribuir para uma educação antirracista.

Palavras-chave: Educação antirracista. Práticas Pedagógicas. Relações Raciais

Introdução

Falar de um assunto tão atual e ao mesmo tempo ainda delicado como as práticas pedagógicas frente ao marco temporal antirracista existente em nosso país constitui-se grande desafio no que tange ao modelo de educação ainda existente, do qual é vivenciado cotidianamente por professores, gestores, alunos e por demais profissionais da educação; e, por outro lado, vislumbram-se novos tempos na prática educacional. Assim, trazer para discussão a importância da implementação concreta do que está estabelecido em leis concernente à valorização das identidades e em especial da identidade negra pode abrir um leque de possibilidades no repensar do currículo escolar.

A educação flexível possibilita acima de tudo a autoanálise acerca do conceito de indivíduo em suas construções, desconstruções e reconstruções. A prática educacional e didático-pedagógica pode contribuir nesse aspecto para a conscientização da sociedade e, conseqüentemente para que as relações sociais não se baseiem em desempenhos estigmatizados a partir da raça das pessoas.

Cada pessoa tem uma forma de interagir com o meio a sua volta a partir das suas construções culturais as quais devem ser respeitadas. E, se essas pessoas são vistas aquém do ideal para a sociedade, está na hora de um repensar das nossas atitudes e ações. A escola possibilita iniciativas capazes de despertar em cada indivíduo uma reflexão sobre estas questões. Cabe aos gestores e professores a autonomia necessária para fazer valer o marco legal, em especial a 10.639/2003 no que tange as relações raciais e ao racismo. A identificação cultural e racial se faz necessárias para que o ambiente escolar desconstrua alguns paradigmas (ARROYO, 2013).

A 10.639/2003 foi promulgada no ano de 2003 e a partir dela se tornou obrigatório o ensino da História da África e da Cultura Afro-brasileira. Já em 2004 foi aprovado um parecer do Conselho Nacional de Educação propondo as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africanas e Afro-Brasileiras. O resultado desse documento, além dos grupos de trabalho envolvidos naquele contexto em prol de uma educação que reconhece a diversidade étnico-racial em cada nível e modalidade de ensino, vem de um processo histórico de lutas (BRASIL, 2006).

Enquanto ato permanente, a educação deve ter a incumbência de contribuir para uma sociedade antirracista. E o espaço escolar por meio da práxis pedagógica e do currículo inovador pode ser imprescindível no combate ao racismo e à discriminação racial. As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais, a partir da 10.639/2003, é um instrumento indispensável para que isso aconteça (BRASIL, 2006). Nas Diretrizes são estabelecidos pelo menos três princípios básicos que se observados pelos sistemas de ensino, estabelecimentos e pelos professores na condução das suas ações, a prática pedagógica e filosófica prestará grande contribuição para as relações raciais não discriminatórias (BRASIL, 2004).

Objetivamos com este trabalho, que é parte da nossa pesquisa qualitativa de mestrado em educação em andamento, verificar, a partir de leituras bibliográficas com análise documental de domínio público, a práxis pedagógica a partir do marco legal que rege sobre a implementação da educação antirracista, em especial da Lei 10.639/2003, considerando a História e a Cultura Africana e Afro-brasileira nas instituições escolares. Consideramos importante falar um pouco do real e ideal dessa práxis pedagógicas a partir das leituras feitas bem como destacar algumas lutas e desafios dos Movimentos Negros para que fosse possível a regulamentação desse marco legal do qual necessita de

implementação prática para que haja uma educação antirracista nos ambientes escolares, principalmente de ensino fundamental.

O texto está dividido em duas partes, além da introdução e das conclusões. A primeira indicará a caracterização e o contexto da escola no preâmbulo da educação antirracista brasileira considerando a realidade e as possibilidades da práxis pedagógicas e as relações destas com os marcos legais em combate ao racismo e as desigualdades raciais. E a segunda apontará as lutas, desafios e o marco legal na construção de uma educação antirracista.

1 O real e o ideal da práxis pedagógica

A escola comporta em seu espaço os acontecimentos do dia a dia bem como aquilo que foge aquela realidade. Tanto a teoria quanto os acontecimentos contextuais diários direcionam o professor a pensar e a repensar suas práticas pedagógicas. Considerar, portanto, as características próprias do ambiente escolar, especialmente da sala de aula com sua diversidade faz com que o profissional da educação tenha a possibilidade de construir, desconstruir e reconstruir sua ação.

Para Caldeira e Zaidan (2013), além de expressar a ação docente, a práxis é fonte de desenvolvimento da teoria pedagógica. Exercendo seu ofício de docente a partir de suas experiências, conhecimentos e aprendizagens, o professor se depara e enfrenta desafios diferenciados no dia a dia que o desafia a construir novos saberes fazendo e refazendo saberes cotidianamente.

No que se refere à prática pedagógica, os gestores e professores bem como demais profissionais da educação pode expressarem opiniões que discriminam, de calarem diante de atitudes racistas ou agirem diante do contexto em que se encontra frente aos indivíduos daquele ambiente. Infelizmente, ainda existem instituições escolares, professores e gestores que se recusam a falar e trabalhar sobre a história e a cultura africana e afro-brasileira. Infelizmente essa é uma realidade. E, essas atitudes mostram que os princípios estabelecidos em leis não estão sendo cumpridos. Se a práxis pedagógica nos desafia cotidianamente o construir, repensar, desconstruir e reconstruir, então, é preciso considerarmos o nosso contexto ao exercermos nosso ofício de educadores. A tabela abaixo mostra o ideal para uma educação antirracista que valoriza as diversidades, conforme documento SECAD/MEC (2006).

Tabela 1 - Ensino Fundamental e Diversidade Étnico-Racial

PAPEL DA ESCOLA	<p>Espaço privilegiado de inclusão, reconhecimento e combate às relações preconceituosas e discriminatórias.</p> <p>Apropriação de saberes e desconstrução das hierarquias entre as culturas.</p> <p>Afirmação do caráter multirracial e pluriétnico da sociedade brasileira.</p> <p>Reconhecimento e resgate da história e cultura afro-brasileira e africana como condição para a construção da identidade étnico-racial brasileira.</p>
PAPEL DO/A PROFESSOR/A	<p>Sujeito do processo educacional ao mesmo tempo aprendiz da temática e mediador entre o/a aluno/a e o objeto da aprendizagem, no caso, os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e africana, bem como a educação das relações étnico-raciais.</p>
ESTUDANTE	<p>Sujeito do processo educacional que vive e convive em situação de igualdade com pessoas de todas as etnias, vendo a história do seu povo resgatada e respeitada.</p>
RELAÇÃO DOCENTE-DISCENTE	<p>Que respeita o/a estudante como sujeito socio-cultural.</p> <p>Que tenha o diálogo como um dos instrumentos de inclusão/interação.</p> <p>Que o/a professor/a esteja hierarquicamente a serviço dos(as) estudantes numa relação ética e respeitosa.</p>
CURRÍCULO	<p>Que contemple a efetivação de uma pedagogia que respeite as diferenças.</p> <p>Tratar a questão racial como conteúdo inter e multidisciplinar durante todo o ano letivo, estabelecendo um diálogo permanente entre o tema étnico-racial e os demais conteúdos trabalhados na escola.</p>
PROCESSOS PEDAGÓGICOS	<p>Que reverenciem o princípio da integração, reconhecendo a importância de se conviver e aprender com as diferenças, promovendo atividades em que as trocas sejam privilegiadas e estimuladas.</p> <p>Que reconheçam a interdependência entre corpo, emoção e cognição no ato de aprender.</p> <p>Que privilegiem a ação em grupo, com propostas de trabalho vivenciadas coletivamente (docentes e discentes), levando em conta a singularidade individual.</p> <p>Que rompam com a visão compartimentada dos conteúdos escolares.</p>

Fonte: SECAD/MEC (2006).

A tabela traz a partir dos princípios legais os papéis de cada ator envolvido nesse processo de construção do conhecimento e, como deve ser a relação entre professor e aluno, o currículo ideal e o que os processos pedagógicos devem contemplar.

2 As lutas, desafios e o marco legal na construção de uma educação antirracista

As lutas dos movimentos negros brasileiros foram indispensáveis para a implantação e regulamentação do que temos hoje enquanto marco legal da educação antirracista, e, mais que isso, para a atuação de entidades de movimentos negros na contemporaneidade para o necessário acompanhamento da implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais, contribuindo tanto direto quanto indiretamente por meio de parcerias com as esferas municipais, estaduais e federal. Essas contribuições abrangem o fomento de informações e conhecimentos sobre o que está previsto em lei e, em especial, na formação continuada de professores e professoras possibilitando assim a emancipação da sociedade. Assim, os movimentos negros cumprem o seu papel de grande relevância social que é o de educador (GOMES, 2017). Portanto, “a educação formal sempre se constituiu em marco no panorama das reivindicações do Movimento Negro na luta por uma sociedade mais justa e igualitária” (BRASIL, 2006, p. 18).

Durante o início do século XX, os movimentos negros brasileiros criaram uma diversidade de jornais negros, direcionando-se no que se convencionou chamar de imprensa negra. Assim, desses jornais, em especial, podemos destacar O Baluarte (1903), O Menelik (1915), A Rua (1916), O Alfinete (1918), A Liberdade (1919), A Sentinela (1920), O Getulino (1923) e o Clarim d’Alvorada (1924). Em seguida foi criada a Frente Negra Brasileira (FNB) em 1931 em São Paulo. Tivemos ainda enquanto contribuição para a educação antirracista, o Teatro Experimental Negro (TEN), criado no Rio de Janeiro em 1944 e o Movimento Negro Unificado, criado em 1978 em São Paulo. Esses movimentos se destacaram e tiveram grande relevância em seus desdobramentos com a política antirracista, nas décadas de 1980 e 1990.

Já no início do século XXI, já como frutos das ações das lutas dos históricos movimentos negros brasileiros, tivemos o grande marco que foi a “Lei 10.639/2003”. A expressão “Lei 10.639/2003” tem sido associada a um símbolo de reconhecimento de seu contexto de aprovação por contemplar, mesmo que não a contento, importantes reivindicações, dos movimentos negros, apresentadas ao longo do século XX (ARAÚJO, 2015).

Muitos desafios foram enfrentados até os dias atuais e outros ainda estão sendo enfrentados. Direitos fundamentais conquistados até o momento têm retroagido por

conta de concepções conservadoras existentes no nosso país. Os princípios estabelecidos legalmente precisam ser considerados pelas instituições educacionais e pelos profissionais da educação para que novas conquistas aconteçam e as existentes sejam ampliadas e aprimoradas. Só assim, a educação caminhará por caminhos antirracistas e de resistências (ARAUJO, 2015).

Para Araujo (2015), a política e legislação perpassa o caminho que vai da implantação, passa pela regulamentação até a implementação. Na primeira etapa acontecem os debates e análise de condições e posicionamento político dentre outras etapas culminando na implementação. Nesse preâmbulo, as resistências à implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais no interior de grande parte das escolas e das políticas educacionais de secretarias municipais e estaduais intensificam-se à medida que a ideia de que a “Lei’ ganhe novos tons discursivos. Um deles é a direta associação entre a Lei 10.639/2003 e a ‘imposição’ dos ‘novos’ sujeitos da diversidade, sugerindo a ideia de que se trata de uma lei específica para abordar temas ‘dos negros’”. Se estamos na fase de implementação seria justo que alguns discursos de entendimento sobre a lei fossem ressignificados. A implementação almejada quando a lei ainda estava em discussão não tem acontecido como deveria na maioria das instituições escolares brasileiras. Para que isso de fato aconteça, é preciso que a conjugação da Lei 10.639/2003 com a Lei de Diretrizes e Bases aconteça em sua íntegra sendo refletida na práxis pedagógica.

Além das alterações realizadas pelas Leis 10.639/2003 e Lei 11.645/2008 tornando obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira na educação e a inclusão de história e cultura indígena na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), há um conjunto de documentos relacionado a essa mesma questão. Podemos citar as alterações que ocorreram em outras esferas da educação nacional, como, por exemplo, no Conselho Nacional de Educação (CNE), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, por meio do Parecer CNE/CP 03/2004 e da Resolução CNE/CP 01/2004, bem como o Plano Nacional para a Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como também diretrizes, decretos e outras leis em nível estadual e municipal (ARAUJO, 2015).

Considerações finais

As práxis pedagógicas têm um papel indispensável na construção de uma sociedade igualitária a partir da escola, além de considerar as vivências de cada pessoa. Durante a pesquisa teórica que culminou no que aqui apresentamos, enquanto resultados prévios acerca da implementação de uma educação antirracista, verificamos que além do que previa a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases com relação à diversidade, diferenças e igualdades na educação, tivemos a partir da Lei 10.639/2003, iniciativas significativas que foram tomadas no intuito de se rever práticas educacionais no que tange as relações raciais. A partir daí tivemos as Diretrizes Curriculares, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular de Mato Grosso, bem como Políticas Educacionais em âmbitos municipais. Todas contemplando o estudo da História da África e dos Africanos, a luta movimentos dos negros no Brasil, a cultura brasileira e o negro na formação da sociedade nacional e suas contribuições.

Essas legislações/diretrizes antirracistas bem como as políticas de estado, de alguma forma refletem e vem alterando as práticas curriculares e as demais ações e atitudes de profissionais e da comunidade escolar. O que ainda se confunde muitas vezes na prática escolar é o significado de “implantação” e “implementação”. Isso porque conforme vimos nessa pesquisa, a fase de implantação que caminhou junto com a regulamentação da Lei 10.639/2003 culminaram na implementação, que aliás é o que deveríamos estar cumprindo nas instituições escolares.

Verificamos que várias iniciativas têm sido tomadas para que isso aconteça na prática. Mas vale destacarmos que muito embora avanços aconteceram principalmente com relação a implementação de leis, diretrizes e políticas educacionais antirracistas, ideologias racialistas ainda se fazem presentes nas atitudes de profissionais e instituição escolar. Tendo em vista que profissionais da educação têm tido cada vez mais autonomia e, isso permite que esses tenham uma participação efetiva no intuito de mudar o cenário do mito da democracia racial, a participação é imprescindível tendo em vista que o discurso dominante que remonta às teorias intencionais europeias ainda se faz presente nos conteúdos que são trabalhados nas instituições escolares e isso é evidente. Assim, o silêncio ou omissão por parte dos profissionais podem configurar conformismo com o contexto e a situação.

É preciso, portanto, um diálogo constante entre teoria e prática buscando o repensar da práxis pedagógica, considerando assim a realidade a qual cada instituição escolar está inserida e não ao contrário. Que possamos refletir sobre um racismo que é histórico, institucional e estrutural e, com grandes consequências. No entanto, por ser a educação um dos caminhos, e, ao nosso ver, o mais importante para a superação do racismo e das questões de racialização em geral, as quais se fazem necessário discutilas, ela pode contribuir grandemente ao trazer uma reflexão sobre a implementação de ações e princípios que envolvam a Cultura e História Africana e Afro-brasileira. Nossa ênfase é de que a partir dessas iniciativas, a escola refletirá e impactará os resultados das lutas dos movimentos sociais negros em seu currículo e prática pedagógica.

Referências

ARAÚJO. Débora Cristina de. **A educação das relações étnico-raciais: histórico, Interfaces e Desafios**. Campo Grande-MT: InterMeio: revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, 2015.

ARROYO, Miguel G. **Currículo, território em disputa**. 5. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CALEIRA. Anna Maria Salgueiro; ZAIDAN. Samira. **Práxis pedagógica: um desafio cotidiano**. Belo Horizonte: Univ. Fumec, 2013.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996.

_____. **LEI N. 10.639, DE 9 de janeiro de 2003**. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm Acesso em 25 de setembro de 2021.

_____. Ministério da Educação. **Documento Referencial Curricular de Mato Grosso: concepções para a Educação Básica**. Mato Grosso: SEDUC, 2018.

_____. **Orientações e ações para educação das relações étnico-Raciais**. Brasília: MEC/SECAD, 2006.

_____. Parecer CNE/CP nº 003/2004. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de “História e Cultura Afro-Brasileira”**. Brasília, 2004a.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.